



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>Interessado</b> Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia		
<b>Assunto</b> Normas para Educação Infantil		
<b>Relator (a)</b> Rosana Maria Cuquetto Leite		
<b>Parecer n.º</b> 02/2007	<b>Colegiado</b> Comissão de Educação Infantil - CEI	<b>Aprovado em</b> 11 / 06 / 2007

### **INTRODUÇÃO**

A Constituição Federal de 1988 outorgou aos municípios a titularidade de ente federativo autônomo. Isto implica em competências próprias em legislar sobre assuntos de interesse local e com a cooperação técnica e financeira da união e do estado, manter programas de ensino fundamental e Educação Infantil.

Ainda, a constituição federal em seu artigo 211, faculta aos municípios a organização dos seus sistemas de ensino, definindo como atuação prioritária o ensino fundamental e a educação infantil.

Confirmando com os preceitos constitucionais, a constituição do Estado do Espírito Santo, em seus artigos 173 e 174, define que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar, cabendo a este e a ao estado garantir atendimento ao educando no ensino fundamental e na educação infantil.

A Lei Orgânica do Município de Nova Venécia no artigo 192, realça a autonomia declarada na Constituição Federal e prevê a organização do seu sistema de ensino, priorizando a educação infantil e o ensino fundamental.

Através da Lei nº 2.783, de 27 de outubro de 2006, o município de Nova Venécia, organiza o seu sistema de ensino e assume a titularidade em normatizar e gerenciar a educação municipal compreendendo as instituições abrangidas pelo seu sistema de ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia CMENV, no exercício de suas atribuições definidas pela Lei municipal nº 2.207, de 06 de agosto de 1997, e especialmente, pela Lei municipal nº 2.783, de 27 de outubro de 2006, tem como competência a elaboração de normas e diretrizes de atendimento educacional às crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em instituições de educação infantil, integrantes do Sistema Municipal de Nova Venécia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## I – ANÁLISE

A constituição federal em seu artigo 227 consagra a criança como sujeito de direitos, especialmente, à educação.

**“Artigo 227 – é dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”**

Por sua vez, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, trata de forma exclusiva da garantia desse direito, servindo de instrumento para os operadores do direito a exigibilidade do imperativo legal.

Este direito é reforçado na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Em seu artigo 4º inciso IV a LDB preceitua como **“dever do Estado garantir atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade”**.

A Lei Federal nº 9.394/96, introduz como primeira etapa da Educação Básica a educação infantil, tendo como **“finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”** (art. 29 da LDB). Nesse texto legal, a educação infantil recebe uma atenção especial, representando um avanço histórico, pois desmistifica o verdadeiro significado do atendimento à criança em creches e pré-escolas. Como consequência do imperativo legal, ações foram desencadeadas e construídas coletivamente, culminando com as Diretrizes Operacionais e Curriculares da Educação Infantil, baixadas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

O Parecer CEB/CNE Nº 022/98, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil reporta historicamente o conceito de criança e aponta princípios e normas para a educação infantil. Este parecer traz de forma inédita, preceitos que orientarão a proposta pedagógica e curricular da educação infantil. Nesse caso, o destaque ao princípio de educar, tende a superar a concepção construída ao longo dos anos de que o atendimento à criança em creches e pré-escolas era uma benevolência do Estado às famílias das classes populares.

Essas propostas tomam como eixos norteadores, os princípios estabelecidos nas Diretrizes Curriculares para educação infantil, emanadas pelo Conselho Nacional de Educação no Parecer CNE/CEB nº 22/98 e Res. CEB/CNE nº 1/99 assim organizados:

- Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Sociabilidade e do Respeito ao Bem Comum – Aprender a SER;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática – Aprender a CONHECER e Aprender a CONVIVER;
- Princípios Estéticos de Sensibilidade de Manifestações Culturais e Artísticas – APRENDER A FAZER.

No Brasil, a educação de crianças menores de 07 anos tem uma história de cento e cinquenta anos. Seu crescimento, no entanto, deu-se principalmente a partir dos anos 70, sendo acelerado na década de 90, com aumento da consciência social sobre o direito, a importância e a necessidade dessa etapa do atendimento.

Em Nova Venécia, o atendimento a crianças de zero a 06 anos de idade, teve início em 1963 com o Jardim de Infância Lar de Fátima, uma ação pioneira da Igreja Católica.

Em 2000, segundo o IBGE, o município tinha 3.195 crianças na faixa etária de zero a 03 anos e 2.658 crianças de 04 a 06 anos, perfazendo nesta etapa um total de 5.853 crianças. Destas podemos destacar o atendimento a 2.227 crianças no mesmo ano, totalizando um déficit nesse atendimento na ordem de 3.626 crianças.

O Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, estabelece metas para a educação infantil, incluindo a evolução progressiva da oferta à educação infantil às crianças de zero a 06 anos, a saber:

**“Ampliar a oferta da educação infantil de forma a atender, em cinco anos, a 30% da população de até 3 anos de idade e 60% da população de 4 a 6 anos e, até o final da década, alcançar a meta de 50% das crianças de zero a 03 anos de 80% das de 4 e 5 anos”. (Plano Nacional de Educação p. 45)**

O município de Nova Venécia, ao estabelecer o seu Plano Decenal Municipal de Educação através da Lei 2.641, de 03 de maio de 2004, identifica realidades e aponta diretrizes, objetivos e metas para a consecução de resultados a curto, médio e longo prazo para os diferentes níveis e modalidades de ensino, especialmente a educação infantil.

Com a implementação do ensino fundamental de 9 anos, o município passa a atender na educação infantil a partir de 2007, somente crianças de 0 a 5 anos de idade.

Por determinação da LDB, esse atendimento será compreendido em duas fases: em creches ou entidades equivalentes e em pré-escolas, conforme a idade.

Ao se estabelecer normas e diretrizes, visa-se caminhar progressivamente em direção à qualidade do ensino, rechaçando quaisquer situações de improvisação no atendimento infantil e considerando a criança como sujeito ativo na construção do seu próprio conhecimento.

Dentre as normas destacam-se as orientações do Plano Nacional de Educação que prevê



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

uma estrutura física adequada pra o atendimento infantil nos aspectos de localização, orientação espacial, salubridade, alimentação, higiene, estrutura física adequada e segurança.

O Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia, ao normatizar o Sistema Municipal de Ensino, considera que as instituições de ensino infantil devem estar devidamente credenciadas e aptas para oferecer educação conforme os preceitos emanados pelo Conselho Nacional de Educação e as orientações dos Planos Nacional e Municipal de Educação.

Outra observação, que é possível captar na legislação específica refere-se, aos profissionais da educação.

Segundo a LDB, a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, admitida como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil, a oferecida em nível médio na modalidade normal.

O Plano Municipal de Educação aprovado, pela Lei 2.641, de 03 de maio de 2004 estabelece como meta para atuação na educação infantil: "Assegurar que em cinco anos todos os professores que atuam em instituições de educação infantil tenham formação específica de nível superior".

A relação professor x aluno tende a ser disciplinada pelo estabelecimento de parâmetros de modo a garantir estrutura mínima para sua aprendizagem considerando-se, também, a relação espaço x aluno. Cada faixa etária tem a sua especificidade requerendo, assim, que seja definido o número de alunos que possa ser orientado por um professor. Essa definição visa resguardar o direito da criança à educação em condições apropriadas.

No universo dos direitos da criança devem estar contempladas as condições ideais para o desenvolvimento da aprendizagem, com direito a brincadeira em um ambiente aconchegante, saudável, de modo a desenvolver a curiosidade, a imaginação e a capacidade de expressão, respeitando os direitos fundamentais ao respeito, a solidariedade, a amizade, a proteção e ao afeto. Todos esses direitos devem ser exercidos em um ambiente prazeroso da creche, pré-escola ou centro de educação infantil, adaptados às reais necessidades da criança. Portanto, imputar às crianças condições inadequadas para a sua aprendizagem implica em violar o acesso aos seus direitos fundamentais.

A qualidade de ensino na educação infantil é uma realidade a ser alcançada a partir de metas preestabelecidas, normas e diretrizes que estabeleçam parâmetros básicos para a eficácia do Sistema de Ensino. Neste contexto, o Conselho Municipal de Educação, como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

órgão normatizador do ensino de Nova Venécia, orienta a ação da política educacional, tendo em vista as normas e diretrizes da educação em nível Federal, Estadual e Municipal.

**II – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto somos favoráveis ao estabelecimento de normas e diretrizes operacionais a fim de regular as atividades das instituições de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Nova Venécia e que baixe a Resolução.

É o que pensamos

Nova Venécia-ES, 11 de junho de 2007.

ROSANA MARIA COQUETTO LEITE  
Conselheira Relatora.

**III – Decisão da Comissão de Educação Infantil.**

A comissão de educação infantil, por unanimidade, acompanha o voto da relatora.

  
ADELAIDE BIS FERREIRA

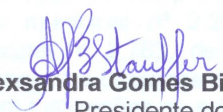
  
PATRÍCIA MONTEIRO DO PRADO

  
ROSANA MARIA CUQUETTO LEITE

**APROVADO NA SESSÃO PLENÁRIA POR UNANIMIDADE DE VOTOS.**

**BAIXE-SE A RESOLUÇÃO COMPETENTE.**

**EM 11 DE JUNHO DE 2007.**

  
**Alexandra Gomes Biral Stauffer**  
Presidente do CMENV